



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O LAR PEDACINHO DO CÉU.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, inscrito no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso – Estado de Minas Gerais, na Rua Manoel Oliveira Mafra, nº 895, Bairro Jardim Ouro Verde, portador da RG nº 214.477-90, expedida pela SSP/SP e CPF nº 858.340.336-87 e por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Senhor **MARCELO SÃO JULIÃO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº M-7.164.605 SSP/MG e CPF nº 930.475.926-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **LAR PEDACINHO DO CÉU**, regularmente inscrita no CNPJ/MF 23.780.943/0001-80, estabelecida na Avenida Benevenuto Candiani, nº 550 – Jardim Europa VI, cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, CEP:37.950-000, neste ato devidamente representada por seu atual Presidente, Senhor **EVANDRO REZENDE DE PÁDUA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 950.094.346-87 e portadora do RG nº MG-6.598.256-SSP/MG, residente na Rua Norma Lúcio Fabro, nº 60 – Mocoquinha, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG, doravante denominada **OSC**, e que resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, observando-se o disposto na legislação aplicável e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público previsto nos artigos 30 a 32 da Lei Federal 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em favor da organização da sociedade civil “LAR PEDACINHO DO CÉU”, visando os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, conforme plano de trabalho constante do anexo I que passa a fazer parte deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO, transferirá a **OSC** os recursos conforme discriminação abaixo:

- a) Liberar os recursos, respeitando o limite máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme plano de aplicação dos recursos constantes do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho.
- b) Transferência do valor mencionado no Plano de Trabalho em 02 (duas) parcelas conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria designando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

gestores habilitados para a função conforme art. 8 inciso III da Lei Federal 13.019/14 e Lei Federal 13.204/15;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) Promover a publicidade deste ato através de publicação na imprensa oficial, e manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (conf. art. 10 da lei 13.019/14 e 13.204/15);

e) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

f) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados por este instrumento e em conformidade com a legislação pertinente;

g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

- DO MUNICÍPIO

a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela OSC;

b) Atender aos estímulos e orientações da OSC, atuando na construção do desenvolvimento social;

c) Repassar na data acertada, os recursos financeiros a OSC conforme previsto neste instrumento, observando o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Trabalho Anual aprovado;

d) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

e) Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, referente ao presente instrumento;

f) Disponibilizar as informações necessárias do MUNICÍPIO;

g) Mobilizar, sensibilizar e conscientizar a comunidade local para a plena realização da parceria do MUNICÍPIO com a OSC;

h) Participar e mobilizar o MUNICÍPIO no cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho da OSC e demais programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento social do município;

- DA OSC:

a) Executar o objeto do presente Termo de Fomento, conforme previsto na Cláusula Primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) Manter escrituração contábil regular;

f) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE transferirá os recursos em favor da OSC, em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no percentual de 50% do valor total no ato da assinatura do presente instrumento e a 2ª (segunda) parcela por ocasião da comprovação da execução de 30% (trinta por cento) do projeto contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

b) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

c) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

d) O valor dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

e) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

f) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

g) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

h) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

a) O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

b.1) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b.2) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

b.3) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

b.4) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

b.5) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a contar da data de sua assinatura até **02/06/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o item "c" da Cláusula Segunda reguiada pelo art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- g) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- h) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas relativas a execução do objeto do presente instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **021504 08 243 0801 2.132 335041F.2.224.**

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- 2) Extrato da conta bancária específica;
- 3) Notas e comprovantes fiscais originais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- 4) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 5) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 7) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-89

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8) A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

9) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11) O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

12) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

13) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

14) Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

15) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

16) Os impactos econômicos ou sociais;

17) O grau de satisfação do público-alvo;

18) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

19.1) Aprovação da prestação de contas;

19.2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

19.3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

20) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

21 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

22) As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

23) O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

24)- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

25) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

- a) Pagamento de remuneração, a qualquer título for para servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Termo.
- b) Na realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de promoção turística desde que relacionadas ao Objeto do presente Termo e, como tais, previstos no Plano de Trabalho, das quais não constam nomes, símbolo ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e ou de outras pessoas;
- c) Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

b) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

d) Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

objeto, mas que a ele não se incorporam.

e) Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

f) Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

g) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

h) Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

a) O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

f) Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do termo de Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços e dos pagamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

a) A eficácia do presente Termo de Fomento que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, o qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

b) Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha
CNPJ 18.241.349/0001-80

I- as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou ofício e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- As mensagens e documentos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

a) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

a) Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de São Sebastião do Paraíso-MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

b) E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de junho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EVANDRO REZENDE DE PÁDUA
Presidente da Diretoria Executiva
Lar Pedacinho do Céu



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC:

Nome: LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-8

Endereço: Rua Benevenuto Candiani, n° 350

Complemento: Casa

Bairro: San Genaro

Cidade: São Sebastião do Paraíso / MG

CEP: 37.950-000

Telefone: (35) 3531-4134

E-mail: larpedacinhodoceu@hotmail.com

2. Dados do Dirigente:

Nome: Evandro Rezende de Pádua

CPF: 950094346-87

RG: MG-6.598.256

Endereço: Rua Norma Lucia Fabro n° 60

Telefone(s): (16) 98174-3663

E-mail: evandrorpadua@hotmail.com



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

3. Dados do Projeto Objeto da Parceria:

Nome do Projeto: PROJETO RECREAR

Local de realização: Lar Pedacinho do Céu

Responsável Técnico pelo projeto: Danilo Couto Michelato

Registro Profissional nº 035407.G-MG

Valor Total a ser utilizado com o Projeto: R\$80.000,00

Período de Realização: 02/01/2020 a 02/01/2021

4. Histórico do Proponente (experiência na área e em parcerias anteriores)

O Serviço de Acolhimento Institucional tem finalidade exclusivamente filantrópica, mediante esse exposto, antes da legislação atual era realizado através de convenio entre a instituição e o CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) anualmente, para conseguirmos receber o capital arrecado pelo FIA (Fundo da Infância e do Adolescente). Mediante ao exposto realizamos projetos para melhorar a qualidade de vida dos acolhidos, institucionalizados como, por exemplo, os anos anteriores, uma montagem de brinquedoteca, quadra de areia e no ultimo recebemos uma quantia que conseguimos adquirir um veiculo para melhorar a mobilidade dos acolhidos e uma economia maior, tendo em vista que a instituição só possuía uma Kombi. Com a compra do veículo popular conseguimos economizar o combustível, pois foi adquirido um veículo popular e com preço justo.

5. Descrição do Objeto (explicar sobre o projeto)

O Serviço de Acolhimento Institucional “Lar Pedacinho do Céu”, fundado em 29 de Julho de 1991, é uma entidade de fins não econômicos, localizada na Avenida Benevenuto Candiani, nº550, Bairro San Genaro, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado Minas Gerais.



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

O Serviço de Acolhimento Institucional tem finalidade exclusivamente filantrópica, no qual trabalha em consonância com as Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, etc. e é mantida através de mensalidade dos seus associados, de doações, dádivas em dinheiro ou em valores e bens, inclusive em objetos e utensílios doados por terceiros em favor da associação, de subvenções recebidas dos órgãos públicos ou particulares e de promoções com tal fim realizadas. Perante ao exposto acima nossa estrutura física está sem a pintura devido ao pouco recurso financeiro, impedindo que seja proporcionar para todos os acolhidos um ambiente sóbrio, lúdico e acolhedor. Em conjunto temos o interesse de contratar um Recreador institucional para rodas de conversas, juntamente com as cuidadores para realizar um dos principais métodos para o desenvolvimento intelectual, físico e motor o ato de aprender brincando.

6. Público-Alvo:

O Serviço de Acolhimento destina-se ao recebimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de abrigo, conforme artigo 101, inciso VII, paragrafo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e possui capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos sendo elas crianças e/ou adolescentes sendo elas com deficiência ou não, de acordo com o Guia de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A Diretoria, a Equipe Técnica e demais funcionários deverão atender os casos recebidos, respeitando-se a Lei 8069/90 - (ECA) artigo 92, do inciso I ao IX e artigo 94, do inciso I ao XX e parágrafos 1º e 2º, bem como o Guia de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. No desenvolvimento de suas atividades, o serviço de acolhimento não fará, em hipótese alguma, discriminação de raça, etnia, sexo e religião.

O horário de funcionamento deste serviço será de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. Para o funcionamento e atendimento adequado aos acolhidos é imprescindível que a Diretoria da Instituição mantenha Coordenador, Equipe Técnica, Educador/Cuidador e auxiliar de educador/cuidador conforme o Guia de



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, devendo respeitar minuciosamente a quantidade de funcionários exigidos na legislação vigente.

A diretoria da Instituição deverá requerer perante ao Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude, a concretização durável do Termo de Ajuste de Conduta – TAC celebrado com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG para que não rompa os vínculos profissionais do Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo com a Instituição, tanto dos profissionais contratados, quanto efetivados, a fim de preservar o vínculo com as crianças e adolescentes.

Os acolhidos devem ter acesso aos recursos disponíveis na rede e ter a garantida à convivência comunitária conforme preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente, de modo que frequentarão praças, parquinhos, cinemas, teatros, locais para a prática de esportes, entre outros.

Somente serão admitidos no Serviço de Acolhimento Lar Pedacinho do Céu as crianças e adolescentes encaminhados por Determinação Judicial ou Conselho Tutelar, em consonância com a Lei Estadual de Nº 21.966/2016, a qual institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade em Minas Gerais, no qual define em seu artigo 9º, inciso III, que os municípios atendidos deverão pertencer a mesma comarca. O acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

A Unidade de Acolhimento Institucional tem capacidade para acolher 20 (vinte) pessoas, entre crianças e adolescentes, tanto do sexo feminino quanto masculino e contudo receberá crianças e/ou adolescentes com deficiência, nas seguintes situações:

Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude, acompanhado da respectiva Guia de Acolhimento;



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

Encaminhado pelo Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento como:

Nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência, nomes de familiares ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A Coordenação e/ou Equipe Técnica da Instituição deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Artigo 93, da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. **Previsão e Atendimento** (quantitativo de pessoas que serão beneficiadas com o projeto)

O Serviço de Acolhimento destina-se ao recebimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de abrigo. Conforme artigo 101, inciso VII, paragrafo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Guia de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes possui capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos. Porém esse número é somente uma orientação, sendo que caso o Conselho Tutelar em caráter excepcional juntamente com o Juizado da Infância e da Juventude trazer crianças e/ou adolescentes para serem institucionalizados nós não podemos proibir a entrada dos mesmos, apenas comunicar o judiciário que o número de acolhidos já excederam o limite.

8. **Justificativa do Projeto** (descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o anexo entre essa realidade, o projeto e as metas a serem atendidas – Lei 13.019/14, art.22,I)

O Serviço de Acolhimento Institucional hoje se encontra com sua estrutura física sem a pintura devido ao pouco recurso financeiro, impedindo que o mesmo seja proporcionado para todos os acolhidos um ambiente sóbrio, lúdico e acolhedor.

Pensando que essas crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos violados por algum motivo seja por negligência de seus genitores ou cuidadores que obtenham a guarda dos mesmos, desejamos proporcionar um local acolhedor, com pinturas lúdicas, móveis adaptados e o principal pessoas capacitadas para acolher, dar carinho, abraço, atenção e o principal brincar pois o ato de brincar muitas vezes foram retirados precocemente, com isso na maioria das vezes as crianças e/ou adolescentes pulam essa fase da vida. Com esse auxílio os acolhidos institucionalizados, obterão resultados positivos e significativos para melhoria da parte afetiva, cognitiva, interação e coordenação motora. Nesse ponto o Recreador irá realizar aulas de dança para que os mesmos possuam expressão corporal para conhecer seu corpo e melhorando seu desenvolvimento e suas habilidades. Diante do exposto acima nós possuímos ainda acolhidos deficiência, que tem dificuldade de aprendizagem, com isso o Recrear irá estimular com várias atividades para melhorar a percepção visual, tato, olfato e paladar.

9. **Objetivos e Metas** (descrever as metas e objetivos pretendidos – Lei 13.019/14, art.22,I)

Acolher, incluir e garantir a proteção integral a todas as crianças e/ou adolescentes com deficiência ou não em situação de acolhimento institucional, os quais tiveram seus direitos violados ou ameaçados, propiciando a eles: cuidados com higiene, saúde, alimentação, educação, qualidade de vida, integridade física, condução veicular para cumprir seus deveres externos(escola, cursos, consultas médicas), valorização dos aspectos éticos e sociais, auxiliando-os na construção de seu projeto de vida, bem como viabilizar seu retorno ao grupo familiar ou a colocação em família substituta, quando esgotadas todas as possibilidades.



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

De acordo com a Lei 12.010 (03/08/2009), “ o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.”

Realizaremos uma contratação de um pintor para efetuar a pintura na sala de tv e refeitório para que seja um ambiente lúdico, e posteriormente aplicar papel de parede com desenhos para que as crianças e adolescentes se sintam acolhidos. O Recreador juntamente com os cuidadores irão realizar atividades recreativas, lateraridade, motricidade fina e grossa, psicomotoras e psicomotricidade, jogos educativos, atividades esportivas e expressão corporal irão melhorar seu desempenho.

10. **Parâmetros** (descrever como será aferido o cumprimento das metas descritas acima - Lei 13.019/14, art.22,I) :

Proporcionar aos acolhidos, espaço individualizado, preservando sua identidade, com rodas de conversas, respeitando cada um com sua individualidade, gostos, costumes e privacidade de cada um. Informando, periodicamente a criança e/ou adolescentes acolhido, sobre sua situação de acordo com seu nível de compreensão.

O Recreador terá o cuidado de montar um circuito aberto, para propiciar melhor adaptação dos acolhidos pois cada um possui uma personalidade, características e também idades distintas. Haverá também aulas de dança para melhorar a auto estima e a socialização dos acolhidos pois com a dança haverá uma quebra de preconceitos e uma melhor qualidade de vida.



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

Promover o acesso a programação cultural, de lazer, esporte e ocupacionais internas, relacionando com seus interesses dentro das possibilidades do Serviço de acolhimento, com seus desejos, vivências e interesses dos mesmos, sendo elas criadas pelos cuidadores que estão acoplados no projeto.

11. Metodologia (descrever a forma de execução das atividades Lei 13.019/14, art.22,I)

O Lar Pedacinho do Céu segue seu trabalho de OSC (Organização da Sociedade Civil) conforme Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais órgãos normativos referentes a promoção e garantia dos direitos de todos os acolhidos, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), fundamentalmente no Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição e considerando A identidade Organizacional (Missão, Visão e Valores), a metodologia utilizada seguirá os princípios descritos abaixo:

- Provisoriedade do afastamento do convívio;
- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Atendimento personalizado e individualizado;
- Respeito à autonomia da criança e do adolescente;
- Dialogo enquanto ferramenta educativa para se tornar ainda mais eficaz o vínculo entre acolhidos e cuidadores, juntamente com seu autoconhecimento, atitudes empáticas.

Todo esse processo acima tem inicio desde o dia do acolhimento da criança e adolescente, com atitude receptivas de todos os cuidadores, equipe técnica da instituição até o seu desligamento.

Necessidades básicas são aplicadas tendo em vista que a maioria das vezes esses cuidados foram negligenciados pelos seus genitores ou pelo o Cuidador responsável antes do seu acolhimento.



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

Diante do exposto acima, o Projeto Recrear, nós iremos resgatar o ato de brincar que foi perdido por diversos motivos familiares e essa ação, mas efetiva dos cuidadores no cotidiano das crianças e adolescentes, com suas condutas diárias, possuímos mais fluência na comunicação e mais afetividade entre eles e principalmente são protegidos diante de todos os acontecimentos por eles já presenciados em sua história de vida, que nesse momento de acolhimento institucional é crucial para evolução e desenvolvimento pessoal, intelectual e profissional tendo em vista que alguns realizam seu desligamento somente quando possui a maior idade.

Sendo assim, nós estamos confiantes nesse projeto que iremos realizar em parceria com Recreador e cuidadores para que possamos atingir nossas metas e objetivos e com isso mostrar uma nova percepção de vida para os acolhidos da instituição.

12. Cronograma de execução do projeto:

Etapas	Descrição	Data do Início	Data de Término
PINTURA	Pintura do Refeitório e sala de TV	02/01/2020	02/02/2020
Remuneração RH	Atividades supracitadas	02/01/2020	02/01/2021

13. Cronograma de Receitas e Despesas:

Descrição das Receitas	Valor R\$	Descrição das Despesas	Valor R\$
Repasse FIA	40.000,00	PINTURA	R\$3.000,00
Repasse FIA	40.000,00	REMUNERAÇÃO RH	R\$75.000,00
		PINTOR	R\$2.000,00



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

14. Plano de Divulgação (como a inst. Dará transparência as ações realizadas)

Todas essas ações contidas nesse projeto serão fotografadas passo a passo serão postadas na Rede Social da instituição e posteriormente encaminhada na prestação de contas da mesma.

15. Materiais e Serviços (discriminar os materiais e serviços adquiridos para o projeto com os recursos recebidos)

Especificação	Descrição detalhada do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total R\$
Materiais para pintura	Produtos	UN	01	3.000,00	3.000,00
Serviços	Mão de obra	UN	01	2.000,00	2.000,00
Total Geral: R\$					5.000,00

16. Recursos Humanos (profissionais que participarão da execução do projeto)

Qtidade	Cargo/ Função	Carga Horaria	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos	Custo Total
1	RECREADOR	40	2.129,34	0,00	169,35	0,00	2.298,69
1	CUIDADOR	12*36	1.401,80	0,00	111,15	0,00	1512,95
1	CUIDADOR	12*36	1.208,18	0,00	111,15	0,00	1512,95
1	CUIDADOR	12*36	1.208,18	0,00	111,15	0,00	1512,95
1	CUIDADOR	12*36	1.208,18	0,00	111,15	0,00	1512,95

Valor Total: R\$ 75.154,41

* Será dividido em 09 (nove) Parcelas.



LAR PEDACINHO DO CÉU

CNPJ: 23.780.943/0001-80 – Reconhecida de Utilidade Pública – Lei Municipal n.º 1998 de 09/04/1992 – Decreto Estadual n.º 35638 de 14/06/1994 e Decreto Federal de 21/06/1999.
Rua Benevenuto Candiani, 550 – Bairro San Genaro – Tel.: (35) 3531-4134.
São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais – CEP 37950-000

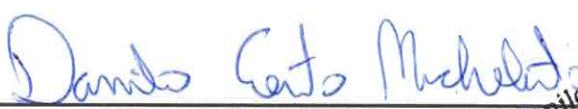
17. Contrapartida da Instituição (descrever os recursos oferecidos pela instituição para a execução do projeto caso houver):

Especificação	Descrição detalhada do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total R\$
Materiais	0	0	0	0	0
Serviços	RH	01	0	R\$154,41	R\$154,41
Total Geral: R\$	0	0	0	0	0

18. Cronograma do Desembolso

Rubricas	Parcela 1	Parcela 2	Total
RH	35.000,00	40.000,00	75.000,00
Materiais	3.000,00	0,00	3.000,00
Serviços	2.000,00	0,00	2.000,00
Total	40.000,00	40.000,00	80.000,00
Contrapartidas			
Recursos Humanos			
Materiais			
Serviços			
Total			


Assinatura do Dirigente da Instituição (Por Extenso)


Assinatura do Responsável pelo Projeto (Por Extenso)

Danilo Couto Michelato
Educador Físico
CREF. 05407-GIMG